

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SENAR-AR/ES, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/1991, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº566, de 10/06/1992, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Ed. Corporate Center, Torre A, salas 1101/1103, Santa Lúcia, CEP: 29056-243, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob nº 04.297.257/0001-08, torna público que a partir desta data, está recebendo inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA** e **SERVIÇOS DE TUTORIA**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento nos art. 9, incisos VIII, IX e XII, e art. 10, “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, pela Instrução de Serviços 001/2011/CD e pelas disposições deste edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível ao serviço para integrar o CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS do SENAR-AR/ES, no desenvolvimento de ações e serviços, conforme **ANEXO I – Quadro de Perfis e Atribuições para Instrutores e Consultores** e **ANEXO II – Área de Conhecimento de Tutores**, com as regras definidas neste Edital.

1.2 O credenciado deve ter disponibilidade para atuar em todo o Estado do Espírito Santo.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas que possuam Objeto Social compatível com o Credenciamento e que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se, acessando o site do SENAR-AR/ES <https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>) preenchendo os formulários (Ficha de Inscrição, Modelo de Currículo e Modelo de declaração) e anexar os documentos solicitados.

3.1.1 Somente poderão participar deste processo pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do credenciamento.

3.1.2 A pessoa jurídica poderá indicar quantos profissionais desejar desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos nos Anexos I e II deste Edital, e que possuam vínculo formal de sociedade, funcional ou contratual.

3.2 O SENAR-AR/ES não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-AR/ES o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.4 As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

4.1 Esta etapa consiste na análise da experiência das pessoas jurídicas e dos profissionais indicados para o processo de credenciamento.

4.2 Os inscritos para o credenciamento deverão enviar digitalizados, para análise, a documentação constante dos checklists, tanto para Habilitação Técnica quanto para a Habilitação Jurídica, bem como preencher a Declaração conforme modelo disponibilizado, quando do preenchimento da FICHA DE CREDENCIAMENTO PARA INSTRUTORIA E TUTORIA, disponível no site do SENAR-AR/ES.

4.3 Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada, a solicitação de esclarecimentos complementares.

4.4 As respostas e informações complementares solicitadas pelo SENAR-AR/ES as Pessoas Jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados.

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1 Concluídas as etapas de Habilitação Técnica e Habilitação Jurídica, todos os selecionados considerados HABILITADOS passarão pelas seguintes etapas subsequentes:

5.1.1 Entrevista e apresentação de mini-aula.

- a) A mini-aula, com tema previamente definido, poderá ser realizada de forma virtual ou presencial a critério do SENAR-AR/ES;
- b) O tempo concedido para apresentação da mini-aula será de até 30 minutos;
- c) Serão avaliadas e pontuadas a capacidade técnica, postura, didática, tempo de apresentação, clareza e a objetividade da apresentação.

5.1.2 Treinamento Metodológico para Instrutores – TMI.

- a) Todos os profissionais aprovados no item 5.1.1, deverão, obrigatoriamente, participar do Treinamento Metodológico para Instrutoria (TMI) realizado pelo SENAR que poderá ocorrer de forma virtual ou presencial;
- b) Os profissionais que anexarem o Certificado de Aprovação no Treinamento Metodológico para Instrutoria - TMI do SENAR, conforme item 4.2. deste Edital, ficam automaticamente aprovados nesta etapa.

5.1.3 Nivelamento Regional.

- a) Os aprovados no TMI deverão ainda participar integralmente do nivelamento presencial realizado pelo SENAR – AR/ES.

5.2 Todas estas etapas terão suas convocações encaminhadas previamente via e-mail informado na FICHA DE CREDENCIAMENTO.

5.3 Após a conclusão das etapas de seleção, a relação dos aprovados será publicada no site do SENAR-AR/ES (<https://www.senar-es.org.br/trabalhe-conosco/credenciamento-prestadores-servico>).

6. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Quando houver demanda, de acordo com a necessidade do SENAR-AR/ES, a Pessoa Jurídica selecionada, será chamada para firmar o contrato de prestação de serviços, que será assinado e encaminhado de forma eletrônica.

6.2 Para efetivar a contratação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada.

6.3 O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

7. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 Os valores referentes aos serviços executados pelas empresas credenciadas estão especificados no Anexo III deste edital.

8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 O credenciado se obriga, sempre que aplicável, a atuar nos contratos a serem eventualmente firmados em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como a Lei n. 12.965/2014 - Marco Civil da Internet (“MCI”) e a Lei n. 10.406/2020 - Código Civil (“CC”).

8.2 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste edital de credenciamento e dos contratos dele decorrentes ou na execução das atividades ligadas aos eventuais contratos a serem firmados, o credenciado se obriga a adequar-se às condições vigentes.

8.3 O credenciado consente expressamente e autoriza que o SENAR-AR/ES, na qualidade de controladora/operadora - e/ou terceiros por ele contratados - enquanto operadores, utilizem dados e informações pessoais de seus colaboradores, necessários à consecução do objeto deste edital e eventuais contratos firmados a partir do credenciamento do prestador de serviços e imprescindíveis ao desenvolvimento dos projetos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, a qual o credenciado declara conhecer integralmente.

8.4 O credenciado se obriga a não compartilhar - exceto por necessidade de cumprimento de contrato e ou consentimento expresso do titular - quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais coletados.

8.5 O credenciado se obriga, quando da eventual contratação, a apresentar sua Política de Proteção e Privacidade de Dados e informar o canal de contato com seu “Encarregado de Dados” (DPO), sob pena de inabilitação.

8.6 O credenciado seguirá as instruções recebidas do SENAR-AR/ES em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao SENAR-AR/ES, aos seus colaboradores, beneficiários/usuários e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.7 Em caso de acesso a qualquer sistema utilizado pelo SENAR NACIONAL, FAES e/ou SENAR-AR/ES em suas atividades, através de plataforma própria ou fornecida pelo SENAR, fica estabelecido que o credenciado deverá agir com sigilo, de forma a preservar os direitos de privacidade dos colaboradores e beneficiários/usuários do SENAR NACIONAL, FAES e/ou SENAR-AR/ES.

8.8 Caso haja o fornecimento de senha e login aos diretores/administradores e/ou colaboradores do credenciado - para acesso a qualquer sistema interno do SENAR-NACIONAL, FAES e/ou SENAR-AR/ES considerar-se-á de caráter pessoal e intransferível do mesmo, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o uso e proteção, respondendo em caso de eventuais danos causados pela utilização indevida, salvo em caso de ausência de comprovada culpa/dolo.

8.9 O credenciado deverá manter confidencialidade das operações de captura e tratamento de Dados Pessoais que realizar no exercício de suas funções, bem como obedecer estritamente às medidas técnicas e padrões de boas práticas de governança de dados, implementadas pelo SENAR-NACIONAL, FAES e/ou SENAR-AR/ES, assim como os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis e necessárias para proteger os dados contra a destruição - acidental ou ilícita - a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado.

8.10 O credenciado se obriga a informar, imediatamente, à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por autoridades competentes relacionadas a qualquer atividade de tratamento realizada no contexto do eventual contrato firmado. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pelo SENAR NACIONAL, FAES e/ou SENAR-AR/ES, o credenciado (parte receptora/intimada) submeterá sugestão de resposta para validação do SENAR-AR/ES dentro do prazo legal ou determinado pelas autoridades competentes.

8.11 O credenciado, quando identificar a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), notificará ao SENAR-AR/ES.

8.12 O credenciado compromete-se a auxiliar o SENAR-AR/ES com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e **qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.**

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

9.2 É facultado ao SENAR-AR/ES, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.3 Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento deverá ser encaminhado por intermédio do e-mail credenciamento@senar-es.org.br.

9.4 Fica assegurado ao SENAR-AR/ES o direito de incluir, excluir ou alterar, no todo ou em parte, informações deste credenciamento, em especial os Anexo I e II, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as pessoas jurídicas participantes o direito a qualquer tipo de indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

9.5 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/ES, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.6 O SENAR-AR/ES poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas etapas, desde que justificado, em razão de fatos supervenientes que possam vir a causar qualquer tipo de prejuízo a instituição, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

9.7 Para não prejudicar o andamento dos Programas e Projetos do SENAR-AR/ES, as empresas credenciadas pelos editais de credenciamento anteriores poderão prestar serviços, quando convocadas.

9.8 O foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

Vitória, 27 de abril de 2023.